
Despacho n.º 07/2022

Assunto: Regulamento para a Eleição dos Membros do Conselho Científico da NOVA FCSH

Nos termos do artigo 42.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 9842/2017, de 25 de outubro, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 13 de novembro, aprovo o Regulamento para a Eleição dos Membros do Conselho de Científico da NOVA FCSH que se anexa ao presente Despacho e dele faz parte integrante.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2022

O Diretor

Prof. Doutor Luís Baptista

Regulamento para a Eleição dos Membros do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento rege a eleição para o Conselho Científico dos representantes dos docentes e investigadores, nos termos da lei, dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 2.º

Princípios

1 — A eleição dos representantes para o Conselho Científico é feita por sufrágio universal, livre, igual, direto, presencial e secreto e obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.

2 — Os membros referidos no artigo anterior são eleitos pelo conjunto dos seus pares.

CAPÍTULO II

Eleição

SECÇÃO I

Processo Eleitoral

Artigo 3.º

Representantes Eleitos

O processo eleitoral tem em vista a eleição para o Conselho Científico de:

- a) Doze representantes dos docentes e investigadores;
- b) Três representante das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei.

Artigo 4.º

Comissão Eleitoral

1 — A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem à Comissão Eleitoral, designada por despacho do Diretor da NOVA FCSH.

2 — A Comissão Eleitoral é constituída, no mínimo, por três representantes dos docentes e investigadores, sendo presidida pelo docente ou investigador de categoria mais elevada e com maior antiguidade.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte os membros da Comissão Eleitoral devem ser substituídos, no caso de integrarem alguma lista candidata.

4 — A Comissão Eleitoral integra ainda, após a entrega e admissão das listas, representante de cada uma das listas concorrentes, os quais participam nos trabalhos, sem direito a voto, podendo lavrar protestos em ata.

5 — Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:

a) Conduzir os atos do processo eleitoral;

b) Fiscalizar a respetiva legalidade;

c) Garantir as condições de igualdade relativamente às listas;

d) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;

e) Decidir da admissibilidade das listas;

f) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;

g) Publicitar as listas admitidas;

h) Constituir a(s) mesa(s) de voto;

i) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;

j) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;

k) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Diretor da NOVA FCSH.

6 — A Comissão Eleitoral só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

7 — Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Diretor da NOVA FCSH, no prazo de um dia útil, contados da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.

8 — A Comissão Eleitoral tem sede na NOVA FCSH, na Avenida de Berna n.º 26 C, 1069-061 Lisboa, podendo ser contactada através do endereço eleicoes@fcsch.unl.pt.

Artigo 5.º

Universo Eleitoral

1 — O universo eleitoral é constituído pelos docentes e investigadores de carreira, bem como pelos doutores que exerçam funções docentes ou de investigação na NOVA FCSH, em regime de tempo integral e em efetividade de funções, à data do despacho de convocação das eleições, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Faculdade.

2 — A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só ilidível através de documento autêntico.

Artigo 6.º

Calendário Eleitoral

- 1 — O processo eleitoral inicia-se com a publicitação do despacho a convocar a eleição, bem como do respetivo calendário eleitoral e do presente Regulamento Eleitoral.
- 2 — A data do ato eleitoral bem como a calendarização das diferentes fases do processo eleitoral, são fixadas pelo Diretor da NOVA FCSH.

Artigo 7.º

Cadernos Eleitorais

- 1 — O Diretor, a pedido do Presidente da Comissão Eleitoral, promoverá junto dos serviços competentes a elaboração dos cadernos eleitorais, atualizados até à data do despacho de convocação das eleições.
- 2 — Os cadernos eleitorais provisórios são publicitados no dia fixado no calendário eleitoral.
- 3 — No prazo de três dias úteis a contar da publicação, podem os interessados reclamar, junto do Presidente da Comissão Eleitoral, do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
- 4 — As reclamações são decididas pela Comissão Eleitoral no prazo de dois dias úteis.
- 5 — Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, a Comissão Eleitoral organiza os cadernos eleitorais definitivos e promove a respetiva publicitação.

SECÇÃO II

Candidatura

Artigo 8.º

Apresentação de Listas

- 1 — As candidaturas à eleição são efetuadas mediante apresentação de listas, as quais devem ser endereçadas à respetiva Comissão Eleitoral e entregues no expediente da NOVA FCSH até às 16.00 horas do dia fixado no calendário eleitoral.
- 2 - A versão eletrónica dos princípios orientadores da candidatura referida na alínea c) do n.º 5 do artigo 9.º deve ser remetida, dentro do prazo referido no número anterior, para o e-mail eleicoes@fcsch.unl.pt.

Artigo 9.º

Requisitos de constituição das Listas

- 1 — As listas concorrentes devem ser constituídas do seguinte modo:
 - a) As listas devem conter a identificação (com a indicação de nome completo, a categoria profissional e o respetivo número mecanográfico) de doze candidatos efetivos e de dois suplentes, subscritas por um mínimo de 2,5% dos elementos constitutivos do respetivo universo eleitoral (com arredondamento às unidades), nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, sendo que os dez dos elementos efetivos de cada lista serão professores ou investigadores de carreira, podendo os restantes

ser docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, desde que titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Faculdade;

b) As listas referidas no número anterior devem identificar de forma explícita os representantes das unidades de investigação, contendo a identificação (com a indicação de nome completo, a categoria profissional e o respetivo número mecanográfico) de três candidatos efetivos, bem como de um suplente;

c) Dos candidatos efetivos referidos nas alíneas anteriores, pelo menos sete são professores catedráticos e ou investigadores em efetividade de funções.

2 – Nos termos do n.º 2 do artigo 44.º dos Estatutos da NOVA FCSH, no que respeita ao corpo de docentes e investigadores, os candidatos de cada lista não podem integrar outras listas concorrentes ao mesmo órgão, ou a outro órgão.

3 — Se não forem apresentadas listas que cumpram os requisitos previstos nos números anteriores dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 8.º do presente Regulamento, abre-se novo período de candidaturas relativamente

4 — As listas são acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Das declarações de aceitação de candidatura de todos os membros efetivos e suplentes, devendo todos eles constar dos cadernos eleitorais;

b) Da indicação do mandatário e dos respetivos contactos, que assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, junto da Comissão Eleitoral, nomeadamente para efeitos do n.º 4 do artigo 4.º;

c) De um documento próprio, em que sejam enunciados os princípios orientadores da candidatura;

d) De documento com a identificação legível, através da indicação do nome completo, dos subscritores da lista, o qual deverá ser assinado por cada um dos mesmos.

5 — Um eleitor não pode ser, simultaneamente, candidato e subscritor de uma lista.

6 — Cada eleitor só pode ser subscritor de uma única lista.

7 — Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência da lista apresentada pelos mesmos.

Artigo 10.º

Verificação e Admissão das Listas

1 — Após o término do prazo de apresentação das candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de dois dias úteis, a regularidade formal das mesmas e a elegibilidade dos candidatos, e decide sobre a admissão ou exclusão das mesmas.

2 — Verificando-se a existência de irregularidades formais, os mandatários das listas serão imediatamente notificados, por escrito, para as suprir no prazo máximo de vinte e quatro horas.

3 — As listas concorrentes, bem como a decisão de admissão ou exclusão das mesmas, serão publicadas na página eletrónica da NOVA FCSH, no dia fixado no calendário eleitoral.

4 — Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada ao Presidente da Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de dois dias úteis contados

da respetiva publicação, as quais deverão ser decididas pela Comissão Eleitoral em igual prazo, contado da receção da reclamação.

5 — Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo para o efeito, a Comissão Eleitoral torna públicas as listas definitivas na página eletrónica da NOVA FCSH.

Artigo 11.º

Rejeição Liminar das Listas

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, serão liminarmente excluídas pela Comissão Eleitoral as listas que não sejam entregues à Comissão Eleitoral no prazo (data e hora) fixado no artigo 8.º do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Do ato eleitoral

Artigo 12.º

Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral tem a duração de cinco dias úteis e termina vinte e quatro horas antes do início do ato eleitoral.

Artigo 13.º

Mesa de Voto

1 — O ato eleitoral decorre conforme determinado pelo Diretor da NOVA FCSH, no que respeita ao período de funcionamento, número, localização e horário da mesa de voto.

2 — As listas concorrentes devem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até dois dias úteis antes da data fixada para o ato eleitoral, representante(s) para a mesa de voto.

3 — A mesa de voto é composta por, no mínimo, um representante de cada uma das listas concorrentes, por um membro da Comissão Eleitoral, designado pelo presidente desta, e por um representante da NOVA FCSH designado pelo Diretor.

4 — A mesa de voto funciona com um mínimo de dois membros presentes, sendo um deles um membro da Comissão Eleitoral.

Artigo 14.º

Funcionamento da mesa de voto

1 — As deliberações da mesa de voto são tomadas por maioria absoluta dos votos, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate.

2 — Das deliberações da mesa de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral.

Artigo 15.º

Representantes das listas

Os representantes das listas têm a faculdade de fiscalizar os atos do processo eleitoral, de serem ouvidos em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da mesa de voto, de assinar as respetivas atas, de rubricar documentos e de requerer certidões respeitantes aos atos.

Artigo 16.º

Apuramento dos Votos

1 — Após o fecho da mesa, proceder-se-á à contagem dos votos e elaborar-se-á uma ata, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados apurados, nomeadamente, os votos entrados em urna, o número de votos que couber a cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos.

2 — Qualquer membro da mesa poderá lavrar protesto em ata contra decisões da mesa.

3 — Da ata mencionada no n.º 1 deverão ainda constar a identificação dos membros da mesa, a hora de abertura e encerramento da votação e o(s) loca(ais), a identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações, as reclamações e os protestos, as deliberações tomadas pela mesa e quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas, por qualquer dos presentes, dignas de menção.

5 — Os boletins de voto, selados, bem como a ata, ficam na posse do representante da Comissão Eleitoral.

Artigo 17.º

Apuramento Final e Homologação dos Resultados

1 — Após o fecho da mesa e término do ato eleitoral, a Comissão Eleitoral reúne para apreciar e decidir os protestos lavrados em ata e as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais.

2 — A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes da mesa de voto, elaborando, com base neles, a ata final, onde constará os votos que couberem a cada lista. Considera-se eleita a lista que obtiver, em primeiro escrutínio, mais de metade dos votos expressos.

3 — A ata é enviada no próprio dia para o Diretor da NOVA FCSH, que a remete ao Reitor no prazo de vinte e quatro horas, para homologação.

4 — Não havendo nenhuma lista que obtenha a maioria referida no n.º 3 do presente artigo, procede-se a um segundo escrutínio entre as duas listas mais votadas, sendo vencedora a que obtiver maior número de votos.

5 — O segundo escrutínio referido no número anterior realiza-se no prazo de cinco dias úteis após o primeiro escrutínio.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 18.º

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento são resolvidos pelo Diretor da NOVA FCSH.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 16 de fevereiro de 2022.

Artigo 20.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento para a Eleição dos Membros do Conselho de Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, aprovado em anexo ao Despacho n.º 04/2018, de 16 de janeiro.